

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS.....	08
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	09
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	15
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	18
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	21
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	24

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 29 de julho de 2022

Publicação: Segunda-feira, 01 de agosto de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Atos do Plenário

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização de instrumentos, estruturas, mecanismos, práticas, ferramentas e princípios que deem suporte ao acompanhamento de resultados, à melhoria do desempenho, ao processo decisório baseado em evidências, à orientação estratégica de longo prazo e à avaliação das ações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI;

CONSIDERANDO os princípios de governança pública disseminados e recomendados pelo Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO que o TCE/PI tem entre seus objetivos estratégicos o aprimoramento de boas práticas de governança e gestão;

CONSIDERANDO o Projeto Estratégico nº 41 - Modelo de Governança do TCE/PI, que integra o Plano Estratégico do TCE/PI 2020-2023, aprovado pela Decisão Plenária nº 1522, de 19 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2018 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, que aprova as Diretrizes de Controle Externo ATRICON nº 3303/2018, relacionadas à temática “Governança dos Tribunais de Contas”;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento da governança organizacional potencializa a produção e a entrega de valor público pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí,

RESOLVE:CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Governança e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (SG-TCE/PI) observando o disposto nesta Resolução.

Art. 2º O Sistema de Governança e Gestão consiste em um conjunto de princípios, instâncias, práticas e planos institucionais voltados para a obtenção de resultados e a promoção da gestão de riscos, com base no estabelecimento, na execução e no acompanhamento do desempenho de indicadores, metas e

iniciativas que impulsionam o cumprimento da missão e o alcance da visão de futuro do Tribunal, a fim de viabilizar a melhoria contínua.

Art. 3º A governança provê direcionamento, monitora, supervisiona e avalia a atuação da gestão, com vistas ao atendimento às necessidades e expectativas dos cidadãos e demais partes interessadas, relacionando-se com processos de comunicação; análise e avaliação; liderança, tomada de decisão e direção; controle, monitoramento e prestação de contas.

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - governança: compreende os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução do Tribunal em relação às suas atividades e serviços de interesse da sociedade;

II - mecanismos de governança: conjunto de práticas de liderança, de estratégia e de controle que devem ser adotados pelo Tribunal de Contas do Estado para que as funções de governança referentes à avaliação, ao direcionamento e ao monitoramento institucional sejam executadas de forma satisfatória;

III - partes interessadas: pessoas físicas ou jurídicas, grupos ou instituições com interesse na prestação de serviços pelo TCE/PI ou benefícios deles decorrentes, podendo ser afetados positiva ou negativamente pela atuação do Tribunal, como os jurisdicionados, Câmaras Municipais, agentes políticos, cidadãos e sociedade em geral;

IV - instâncias internas de governança: unidades responsáveis por definir ou avaliar a estratégia e as políticas, garantindo que elas atendam ao interesse público, bem como monitorar a conformidade e o desempenho destas, devendo agir nos casos em que desvios forem identificados;

V - alta administração: conjunto de gestores que integram o nível estratégico da organização, com poderes para estabelecer políticas, diretrizes e objetivos organizacionais;

VI - instâncias internas de apoio à governança: unidades que realizam a comunicação entre partes interessadas internas e externas à administração, bem como auditorias internas que avaliam e monitoram riscos e controles internos, comunicando quaisquer disfunções identificadas à alta administração;

VII - instâncias externas de governança: estruturas autônomas e independentes responsáveis pela fiscalização, controle e regulação, desempenhando importante papel para promoção da governança do Tribunal;

VIII - instâncias externas de apoio à governança: unidades responsáveis pela avaliação, auditoria e monitoramento independente e, nos casos em que disfunções são identificadas, pela comunicação dos fatos às instâncias superiores de governança;

IX - gestão: conjunto de ações que direciona as estratégias, políticas, processos, normatizações e procedimentos estabelecidos, sendo responsável pelo planejamento, execução, avaliação e controle das ações bem como pelo manejo dos recursos e poderes para consecução de seus objetivos;

X - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pelas instâncias internas de governança e pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

XI - conflitos de interesse: situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o que seria melhor para a organização ou influencie, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

XII - decisões críticas: aquelas de grande impacto e de difícil desfazimento, e que, por isso, demandam limites de alçada de decisão e segregação de funções para sua tomada. Normalmente, incluem questões estratégicas, objetivos estratégicos e metas, nomeações de cargos de alto nível, questões financeiras de grande materialidade, investimentos e desinvestimentos, padrões de conduta, definição de apetite a risco;

XIII - segregação de funções: significa repartir funções entre os agentes públicos cuidando para que um mesmo indivíduo não exerça funções incompatíveis entre si, e tem como objetivo reduzir as oportunidades que permitam a qualquer pessoa estar em posição de perpetrar e de ocultar erros ou fraudes no curso normal de suas funções;

XIV - capacidade de resposta: capacidade de responder de forma eficiente e eficaz às necessidades das partes interessadas.

XV - valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades da organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e aprimorem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

XVI - rede controle da gestão pública: rol de órgãos e entidades públicas com atuação no Estado do Piauí, vinculados por meio de acordo de cooperação ou instrumento congênere ao Tribunal de Contas do Estado, com a finalidade de ampliar e aprimorar a gestão pública, fortalecendo o controle social e o combate à corrupção, incluindo, dentre outros, o Tribunal de Contas da União (TCU), a Controladoria-Geral da União (CGU), o Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS), o Tribunal Regional Eleitoral (TRE/PI), o Ministério Público Federal (MPF/PI), o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a Controladoria-Geral do Estado, o Tribunal de Justiça do Piauí, a Corregedoria-Geral de Justiça e o Ministério Público do Estado.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DA GOVERNANÇA

Art. 5º Constituem princípios da governança no TCE/PI:

- I - transparência;
- II - probidade;
- III - confiabilidade;
- IV - prestação de contas e responsabilidade;
- V - legitimidade;
- VI - equidade;
- VII - eficácia;
- VIII - eficiência;
- IX - efetividade;

- X - sustentabilidade;
- XI - gestão participativa;
- XII - capacidade de resposta.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DA GOVERNANÇA

Art. 6º São diretrizes da governança no Tribunal:

- I - divulgar com clareza o propósito do TCE/PI e os resultados que as partes interessadas esperam do Tribunal;
- II - fomentar a sustentabilidade e o bom funcionamento da instituição;
- III - promover a desburocratização, a simplificação administrativa, a modernização da gestão e a integração dos serviços prestados às partes interessadas, priorizando-se o meio eletrônico;
- IV - desenvolver competências necessárias de autoridades e servidores para o alcance dos resultados institucionais esperados pelas partes interessadas;
- V - assegurar a capacitação contínua de autoridades e servidores para o alcance de um nível de desempenho profissional que viabilize a entrega dos resultados institucionais;
- VI - promover a qualidade de vida no trabalho e assegurar a capacitação contínua e alinhada com a missão institucional do Tribunal de autoridades e servidores, para aprimorar o desempenho profissional e favorecer a obtenção de bons resultados institucionais;
- VII - promover a articulação, integração e coordenação com outras organizações para propiciar eficiência no alcance de resultados com menor dispêndio de esforços;
- VIII - promover a transparência do processo decisório, no âmbito da governança, baseado em informações de qualidade, orientado por evidências, conformidade, eficiência e participação das partes interessadas;
- IX - incentivar o comportamento ético e íntegro pelas autoridades, alta administração, demais gestores e servidores do Tribunal;
- X - realizar avaliação periódica do desempenho dos gestores e servidores do Tribunal, a fim de incentivar a melhoria contínua;
- XI - garantir o funcionamento de um sistema eficaz de gestão de riscos;
- XII - educar para a prática efetiva dos valores organizacionais; e
- XIII - adicionar valor público para as partes interessadas.

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES DA GOVERNANÇA

Art. 7º São funções básicas da governança organizacional:

- I - avaliar o ambiente, os cenários, o desempenho e os resultados atuais e futuros do Tribunal;

II - dirigir e orientar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos, alinhando as funções organizacionais às necessidades das partes interessadas e assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos;

III - monitorar os resultados, o desempenho e o cumprimento de políticas e planos, confrontando-os com as metas estabelecidas e as expectativas das partes interessadas;

IV - gerenciar atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e a oportunidades.

CAPÍTULO V DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA ORGANIZACIONAL

Art. 8º São mecanismos para o exercício da governança organizacional:

I - liderança;

II - estratégia; e

III - controle.

Art. 9º O mecanismo de liderança é composto pelo conjunto de práticas que asseguram que pessoas probas, capacitadas, competentes, responsáveis e motivadas ocupem as principais posições estratégicas e gerenciais do Tribunal, liderando as pessoas e as funções organizacionais para o alcance dos resultados esperados pelas partes interessadas.

§ 1º São diretrizes relacionadas ao mecanismo de liderança:

I - clara definição de princípios, instâncias e responsabilidades;

II - gestão do desempenho dos ocupantes cargos em comissão ou de funções de direção, chefia e assessoramento, baseadas em diretrizes de avaliação, indicadores e metas de desempenho;

III - definição e divulgação dos perfis profissionais desejáveis para as posições de gestão, bem como dos critérios de seleção, quando for o caso;

IV - promoção e incentivo de comportamentos éticos e probos por parte das

autoridades e servidores do Tribunal, criando-se um ambiente de responsabilidade corporativa; e

V - compartilhamento de metodologias, resultados de trabalhos desenvolvidos e boas práticas de governança.

§ 2º A Política de Integridade a ser elaborada pelo Tribunal, alinhada com o Código de Ética dos membros e servidores do TCE, contemplará os aspectos de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo e conterà o arcabouço institucional destinado à prevenção, detecção e punição de atos incompatíveis com o exercício do cargo ou função praticados no âmbito do TCE/PI.

Art. 10. O mecanismo de estratégia é composto pelo conjunto de práticas que buscam a compreensão dos riscos aos quais a organização está exposta e estabelecem limites aceitáveis de exposição, com o objetivo de integrar os recursos organizacionais às iniciativas e aos resultados previstos, formando-se, dessa forma, caminho coerente a ser percorrido pelas estruturas internas e pelos gestores e servidores do Tribunal em busca dos melhores resultados.

Parágrafo único. São diretrizes relacionadas ao mecanismo de estratégia:

I - formalização da estratégia organizacional, contemplando-se missão, visão, objetivos, indicadores e metas;

II - modelo transparente de gestão da estratégia, que contemple as etapas de formulação, desdobramento, monitoramento e comunicação, bem como o envolvimento das partes interessadas;

III - direcionamento estratégico orientado pelo monitoramento do desempenho organizacional e pela avaliação da elaboração, da implementação e dos resultados das políticas e planos institucionais;

IV - identificação e mapeamento dos principais processos de trabalho;

V - priorização das demandas e necessidades das partes interessadas;

VI - visão de longo prazo, com revisões periódicas para ajustes nas estratégias;

VII - sistema de gestão de riscos, com ênfase nos riscos-chave do Tribunal; e

VIII - monitoramento do desempenho das principais funções organizacionais.

Art. 11. O mecanismo de controle é composto pelo conjunto de práticas pelas quais os gestores promovem a transparência e assumem responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática, delas espontaneamente prestando contas.

§ 1º São diretrizes relativas ao mecanismo de controle:

I - promoção de transparência ativa, com divulgação espontânea de dados e informações, ressalvados os casos legalmente estabelecidos de restrição de acesso;

II - manutenção de canais de recebimento e acompanhamento de denúncias e representações;

III - prestação de contas às partes interessadas sobre a atuação e os resultados alcançados pelo TCE/PI;

IV - entrega às partes interessadas de serviços de qualidade;

V - avaliação da imagem do Tribunal de Contas e a satisfação das partes interessadas com seus serviços e produtos;

VI - exercício efetivo, das funções, papéis e responsabilidades de autoridades, servidores e das estruturas organizacionais;

VII - responsabilização efetiva de autoridades e servidores do Tribunal em caso de irregularidades;

VIII - avaliação da relação custo-benefício das ações de controle, determinações e recomendações do Tribunal;

IX - atuação da auditoria interna com o objetivo de avaliar e melhorar a eficácia do gerenciamento de riscos, dos controles internos, da governança e dos processos de trabalho;

X - garantia de independência e proficiência da auditoria interna; e

XI - efetivo exercício da função correccional.

§ 2º A sociedade piauiense, representada pela Assembleia Legislativa e pelas Câmaras Municipais, é a principal agente na prestação de contas prevista no inciso III do § 1º deste artigo.

§ 3º O Tribunal divulgará em seu relatório de atividades a efetividade de suas ações por meio da publicação dos resultados alcançados e das práticas de governança adotadas.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE GOVERNANÇA ORGANIZACIONAL

Art. 12. O Sistema de Governança Organizacional do TCE/PI é composto pelas instâncias de governança que correspondem às estruturas administrativas, internas ou externas, envolvidas direta ou indiretamente na avaliação, no direcionamento e no monitoramento da organização.

Parágrafo único. O Sistema de Governança Organizacional do Tribunal está representado pela figura constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 13. A Governança do Tribunal de Contas do Estado do Piauí será institucionalizada nas seguintes perspectivas:

I - governança institucional: cuida do processo de formulação da estratégia institucional, de sua execução e respectivo monitoramento e, ainda, de estruturas organizacionais, das políticas, diretrizes, normas e processos que visam assegurar que a instituição cumpra sua missão e alcance sua visão de futuro;

II - governança de tecnologia da informação e comunicação: cuida do estabelecimento de um conjunto de planos institucionais, de sua execução e respectivo monitoramento, e, ainda, de estruturas organizacionais, das políticas, diretrizes, normas e processos que visam assegurar que o uso da tecnologia agregue valor às partes interessadas, de forma alinhada à estratégia institucional;

III - governança de pessoas: cuida do estabelecimento de um conjunto de planos institucionais, de sua execução e respectivo monitoramento, e, ainda, das estruturas organizacionais, das políticas, diretrizes, normas e processos que visam assegurar a adequação da força de trabalho às demandas da instituição, a melhoria de desempenho, a motivação e o comprometimento das pessoas com os objetivos institucionais;

IV - governança de contratações: cuida do estabelecimento de um conjunto de planos institucionais, de sua execução e respectivo monitoramento, e, ainda, das estruturas organizacionais, das políticas, diretrizes, normas e processos que visam assegurar o resultado mais vantajoso para a instituição em suas contratações, em conformidade com os ditames legais;

V - governança orçamentária: cuida do planejamento e controle da alocação dos recursos disponíveis para auxiliar no alcance dos objetivos estabelecidos para a organização.

Art. 14. São consideradas instâncias internas de governança do Tribunal:

I - Plenário do Tribunal;

II - Comitê de Governança e Gestão da Estratégia; e

III - alta administração.

Parágrafo único. Compete às instâncias internas de governança:

I - avaliação, direcionamento e monitoramento do Tribunal, por meio da definição, avaliação e monitoramento da conformidade e do desempenho da estratégia organizacional e das políticas institucionais, com adoção de medidas nos casos em que eventuais desvios forem identificados;

II - atuação para que a estratégia e as políticas institucionais atendam ao interesse público; e

III - atualização da política de governança organizacional do Tribunal.

Art. 15. O Comitê de Governança e Gestão da Estratégia é responsável pela coordenação e supervisão do Sistema de Governança e Gestão do Tribunal, possuindo a seguinte composição:

I - Conselheiro Substituto Auxiliar da Presidência, que atuará como Presidente;

II - Chefe de Gabinete da Presidência;

III - Unidade de Governança;

IV - Secretários;

V - Diretor da Escola de Gestão e Controle – EGC;

§ 1º O Comitê de Governança e Gestão da Estratégia se reunirá pelo menos uma vez por semestre ou extraordinariamente sempre quando necessário, por convocação do seu presidente, para acompanhamento e avaliação da governança e da estratégia institucional, visando propor ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho organizacional.

§ 2º Compete ao Comitê de Governança e Gestão Estratégica:

I - avaliar e propor ajustes e atualizações no Sistema de Governança e Gestão do Tribunal;

II - acompanhar e apoiar a implantação do Sistema de Governança e Gestão do Tribunal;

III - coordenar a realização de diagnósticos institucionais periódicos para o monitoramento do estágio de maturidade da governança organizacional, submetendo os resultados à alta administração;

IV - assegurar que a estratégia organizacional contemple projetos e ações para a melhoria da governança.

V - avaliar e propor o aperfeiçoamento do Sistema de Governança e Gestão do Tribunal;

VI - avaliar e propor à Alta Administração o alinhamento orçamentário à governança e gestão institucional; e

VII - analisar outras questões que dizem respeito à governança e gestão do Tribunal.

Art. 16. A Alta administração é composta por:

I - Presidência;

II - Conselheiro Substituto Auxiliar da Presidência;

III - Chefia de Gabinete da Presidência - CGP;

IV - Secretaria Administrativa - SA;

V - Secretaria de Controle Externo - SECEX;

VI - Secretaria de Tecnologia da Informação - STI; e

VII - Secretaria das Sessões - SS.

Art. 17. São instâncias internas de apoio à governança do Tribunal:

I - Ouvidoria;

II - Corregedoria;

III - Unidade de Controladoria Interna;

IV - Ministério Público de Contas - MPC;

V - Comunicação Social;

VI - Unidade de Governança; e

VII - Comitês e Comissões.

§ 1º Compete às instâncias internas de apoio à governança:

I - apoio às instâncias internas de governança na avaliação, no direcionamento e no monitoramento da organização;

II - comunicação entre partes interessadas internas e externas ao Tribunal;

III - proposição de eventuais ajustes e atualizações da política de governança organizacional do TCE/PI;

IV - realização de auditorias internas que avaliam e monitoram riscos e controles internos, comunicando quaisquer disfunções identificadas às instâncias internas de governança; e

V - realização de correções e inspeções para avaliar a aderência do comportamento da alta administração e demais gestores e servidores do Tribunal aos valores e princípios constitucionais, legais e organizacionais.

§ 2º Ouvido o Comitê de Governança e Gestão da Estratégia, outras instâncias internas de apoio à governança poderão ser criadas sempre que se entender pertinente à otimização do Sistema de Governança e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí por meio de ato da Presidência, que fixará sua composição e atribuições.

Art. 18. Considera-se instância externa de governança a Assembleia Legislativa.

Art. 19. Consideram-se instâncias externas de apoio de governança do Tribunal:

I - as Câmaras Municipais;

II - órgãos e entidades componentes da rede controle;

III - controle social;

IV - auditorias independentes;

V - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON;

VI - Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas - CNPTC; e

VII - Instituto Rui Barbosa - IRB.

Art. 20. São partes interessadas da governança do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

I - sociedade;

II - jurisdicionados;

III - agentes políticos.

CAPÍTULO VII DAS INSTÂNCIAS DE GESTÃO

Art. 21. Além das instâncias de governança, as instâncias de gestão devem contribuir para uma boa governança organizacional, com destaque para:

I - a gestão estratégica;

II - a gestão tática; e

III - a gestão operacional.

§1º A gestão estratégica é responsável pela direção geral da organização, devendo garantir, no nível estratégico, que as instâncias de gestão cumpram o direcionamento organizacional estabelecido nos planos, políticas e objetivos institucionais.

§ 2º Integram a gestão estratégica o Plenário, o Comitê de Governança e Gestão Estratégica e os membros da alta administração do Tribunal.

§ 3º A gestão tática é responsável por coordenar a gestão operacional em áreas específicas.

§ 4º Integram a gestão tática os responsáveis pelas Diretorias da SECEX e EGC.

§ 5º A gestão operacional é responsável pela execução das atividades finalísticas e de apoio.

§ 6º Integram a gestão operacional os responsáveis pelos Gabinetes dos membros, Divisões e Seções da Secretaria do Tribunal.

CAPÍTULO VIII DA TRANSIÇÃO DA GESTÃO

Art. 22. A transição da gestão é o processo que objetiva assegurar a continuidade administrativa e contribuir para a promoção da boa governança no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 23. O processo de transição tem início sessenta dias antes da eleição do próximo Presidente do TCE/PI e se encerra com a entrada em exercício deste.

Parágrafo único. O processo de transição de gestão ocorrerá sempre que houver previsão de mudança de Presidente.

Art. 24. O processo de transição de gestão será coordenado pelo vice-Presidente.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente poderá solicitar espaço físico e equipamentos necessários aos trabalhos da equipe de transição.

Art. 25. O Vice-Presidente deverá indicar formalmente equipe de transição com respectivo coordenador, que terá acesso aos dados e informações referentes à gestão em curso.

Parágrafo único. A participação de servidores na equipe de transição poderá ser realizada com prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições.

Art. 26. Os dirigentes em exercício deverão entregar aos dirigentes eleitos, em até 10 (dez) dias após a eleição, relatório circunstanciado com os seguintes elementos básicos:

I - planejamento estratégico;

II - estatística processual;

III - relatório de trabalho das comissões e projetos, se houver;

IV - proposta orçamentária e orçamento com especificação das ações e programas, destacando possíveis pedidos de créditos suplementares em andamento, com as devidas justificativas;

V - estrutura organizacional com detalhamento do Quadro de Pessoal, cargos providos, vagos, inativos, pensionistas, cargos em comissão e funções comissionadas, indicando a existência ou não de servidores cedidos para o tribunal, bem como em regime de contratação temporária;

VI - relação dos contratos em vigor e respectivos prazos de vigência;

VII - sindicâncias e processos administrativos disciplinares internos, se houver;

VIII - Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Parágrafo único. Os dirigentes eleitos poderão solicitar dados e informações complementares, se considerarem necessário.

Art. 27. A Secretaria da Presidência será responsável pela interlocução com o coordenador da equipe de transição indicada pelo Vice-Presidente.

Art. 28. O coordenador da equipe de transição poderá requisitar, por meio da Presidência, informações às unidades da Secretaria do Tribunal, as quais deverão fornecê-las em tempo hábil e com a necessária precisão.

Parágrafo único. Cabe às Secretarias do Tribunal fornecer o apoio técnico necessário ao bom andamento dos trabalhos da equipe de transição.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. O Sistema de Governança e Gestão do Tribunal poderá ser revisto, a qualquer tempo, por iniciativa da Presidência e do Comitê de Governança e Gestão da Estratégia.

Art. 30. O art. 5º da Resolução nº 19, de 17 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

XXIV - avaliar e reportar sobre a eficácia dos processos de governança, gestão de riscos e de controle desenvolvidos; e

XXV - produzir relatórios de auditoria interna destinados às instâncias internas de governança.” (NR)

Art. 31. O Presidente do Tribunal pode expedir os atos complementares ao disposto nesta desta Resolução e dirimir os casos omissos.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2022.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – Presidente em Exercício

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

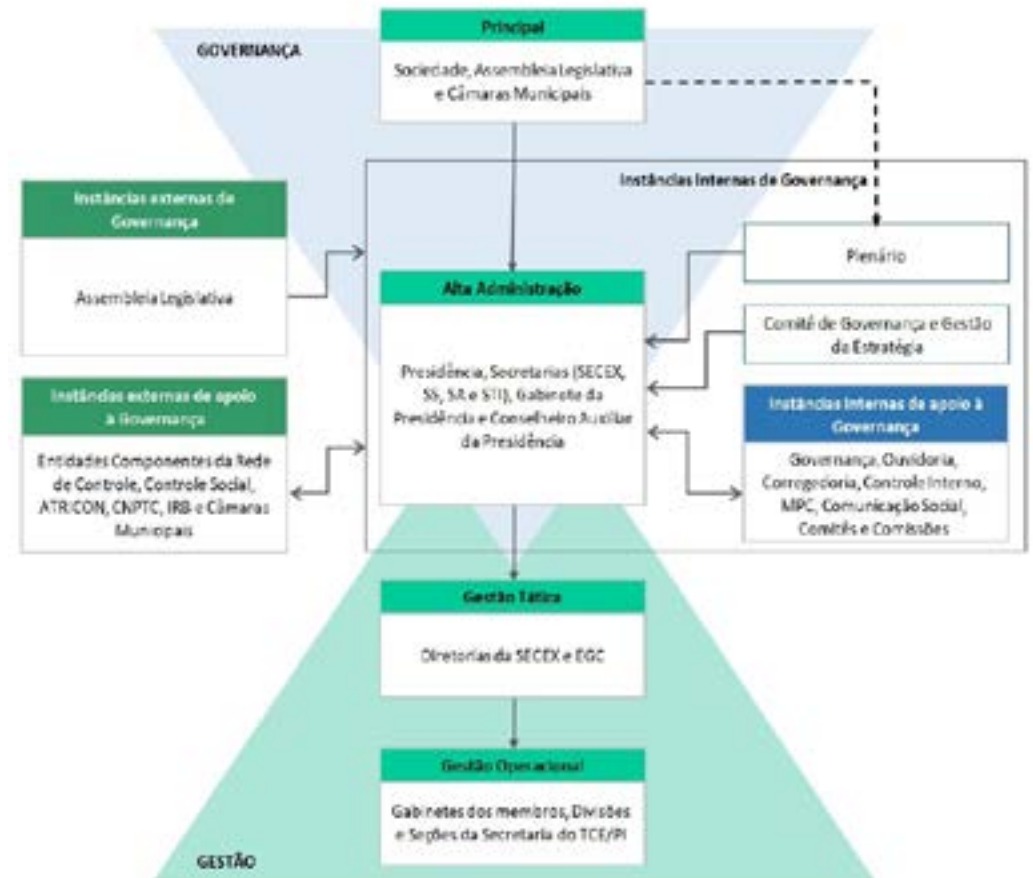
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador Márcio André de Madeira Vasconcelos – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

**ANEXO ÚNICO
SISTEMA DE GOVERNANÇA E GESTÃO DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**



Comunicações Processuais

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/001680/2021

DENÚNCIA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

RESPONSÁVEL: SRª. LUCILENE DE ANDRADE VERAS – SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA- PI.

Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a **Srª. Lucilene de Andrade Veras –Servidora Pública Municipal de Cajueiro da Praia- PI**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), querendo, se manifeste sobre os fatos elencados na defesa apresentada, constante no **Processo TC01680/2021**, exercício financeiro de 2021. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e nove de julho de dois mil e vinte e dois.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/003748/2021

DENÚNCIA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA SILVA CUNHA CAMARA.

RESPONSÁVEL: SR. JEAN PAULO NASCIMENTO SILVA – PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO.

Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o **Sr. Jean Paulo Nascimento Silva – Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado**, para que, **no prazo de**

15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca da Denúncia formulada perante esta Corte de Contas, constante no **Processo TC/003748/2021**, exercício financeiro de 2021. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e nove de julho de dois mil e vinte e dois.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/003748/2021

DENÚNCIA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA SILVA CUNHA CAMARA.

GESTORA: SRª. TÂNIA MARILDA DE OLIVEIRA MONTEIRO – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE PIRIPIRI - PI.

Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a **Srª. Tânia Marilda de Oliveira Monteiro – Secretária Municipal de Educação de Piripiri - PI**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca da Denúncia formulada perante esta Corte de Contas, constante no **Processo TC/003748/2021**, exercício financeiro de 2021. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e nove de julho de dois mil e vinte e dois.

Informações Sugestões Reclamações Elogios

OUVIDORIA DO TCE-PI

(86) 3215 - 3987
ouvidoria@tce.pi.gov.br

(86) 99423-5047
Av. Pedro freitas 2100
Centro Administrativo/Teresina-PI

www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº. 005821/2022

ACÓRDÃO Nº. 360/2022-SPL

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 719/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 023, DE 21 DE JULHO DE 2022.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015).

RECORRENTE: LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO – PREFEITA

ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB/PI Nº 6.544 (PROCURAÇÃO À PEÇA 4).

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Recurso de Reconsideração referente à Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia - Contas de Governo (Exercício de 2015). **Conhecimento e Provimento.** Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se o Parecer Prévio nº 156/2021-SPC para Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas de Governo do Município de Colônia do Gurgueia, Exercício Financeiro de 2017, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20).

Absteve-se de votar o Cons. Kleber Dantas Eulálio, por ter sido o autor da decisão recorrida.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias), e Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC/009447/2021

ACÓRDÃO Nº 297/2022-SPL

DECISÃO: Nº 586/2022

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME DE DECISÃO

OBJETO: RECURSO REFERENTE A PEDIDO DE REEXAME DE DECISÃO

INTERESSADO: ANTÔNIO TORRES DA PAZ

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: RECURSO. PEDIDO DE REEXAME. DECISÃO APLICAÇÃO DE MULTA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

O descumprimento do art. 428 do Regimento Interno da Corte de Contas acarreta o não conhecimento de pedido de reexame em razão de intempestividade. Todavia, a Corte não pode se furtar de corrigir desproporcionalidade em decisão tomada para a exclusão de multa.

Sumário: RECURSO. ATI – Agência de Tecnologia e Informação do Piauí. Conhecimento. Provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFESP 3 – Temática Residual (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), a manifestação verbal do Sr. Antônio Torres da Paz – Diretor da ATI e do Sr. Rayfran Alves da Silva - Chefe Controle Interno da ATI, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo

conhecimento do Pedido de Reexame, e no mérito, por maioria, também divergindo do parecer ministerial pelo seu provimento, reformando-se o Acórdão nº 067/2021 - SPL para excluir a multa aplicada ao recorrente, mantendo-se os seus demais termos a decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30). Vencido o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou pela redução da multa aplicada para 1.000 UFR-PI.

Presentes: Conselheiros (as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 09 de junho de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC/016994/2021

ACÓRDÃO Nº 335/2022-SPL

DECISÃO: Nº 665/2022

ASSUNTO: CONSULTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS-PI

OBJETO: POSSIBILIDADE DE APRESENTAR PROJETO DE EMENDA, NO EXERCÍCIO DE 2021, MAS COM VIGÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, MODIFICANDO OS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CONSULENTE: HELBERT HOLANDA MOURA – PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS-PI

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

ADVOGADO DO CONSULENTE: GELSIMAR ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO ARAÚJO (OAB Nº 15.606), ANTÔNIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR (OAB Nº 18941) E PEDRO PAULO RODRIGUES DE MOURA (OAB Nº 19.420)

EMENTA: CONSULTA. APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. POSSIBILIDADE.

É possível apresentar projeto de emenda a Lei Orgânica do Município, desde que as readequações e/ou modificações não resultem em efetivo acréscimo de gastos públicos, ou seja, não impliquem em aumento da despesa a elas relacionadas, independente do exercício que será implementado, tendo em vista que o legislador não acrescentou nenhuma ressalva ou exceção à criação de despesas a serem implementadas futuramente, mas vedou a criação de despesas até 31 de dezembro de 2021.

Sumário: CONSULTA. P. M. Inhumas-Piauí. Possibilidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça 10), o parecer técnico da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado/DAJUR (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo conhecimento da Consulta, e no mérito, por respondê-la nos termos do parecer técnico, corroborado pelo parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 23), nos termos seguintes: É possível apresentar projeto de emenda a Lei Orgânica do Município, no exercício de 2021, desde que as readequações e/ou modificações não resultem em efetivo acréscimo de gastos públicos, ou seja, que não impliquem em aumento da despesa a elas relacionadas, independente do exercício que será implementado, tendo em vista que o legislador não acrescentou nenhuma ressalva ou exceção à criação de despesas a serem implementadas futuramente, mas sim vedou a criação de despesas até 31 de dezembro de 2021.

Impedida/Suspeita de atuar no feito a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes: Conselheiros (as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 30 de junho de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre

Veras Relator

PROCESSO: TC/005841/2022

ACÓRDÃO Nº 358/2022-SPL

DECISÃO: Nº 709/2022

ASSUNTO: CONSULTA - CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI-PI.

OBJETO: POSSIBILIDADE DO PODER LEGISLATIVO CUSTEAR NA SUA INTEGRALIDADE PLANO DE SAÚDE PRIVADO AOS AGENTES POLÍTICOS DA CASA (VEREADORES) E AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI-PI

ÓRGÃO/ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: CONSULTA. LEGALIDADE DE CUSTEIO DE PLANO DE SAÚDE PRIVADO A AGENTES POLÍTICOS E A SERVIDORES DE CÂMARA MUNICIPAL PELO LEGISLATIVO. NÃO CONHECIMENTO.

Caso concreto submetido a processo legislativo municipal enseja o não conhecimento da consulta. Em relação ao custeio a servidores, há a necessidade de verificação da existência de Estatuto de Servidores Públicos do respectivo ente, e se este contempla a previsão de custeio da saúde aos seus servidores. No que se refere a custeio de plano de saúde a vereadores, conforme redação do art. 39, §4º, a Constituição Federal, não é possível à Câmara de Vereadores custear convênio médico em favor de seus Vereadores. Todavia, é possível a celebração de convênio de adesão voluntária com empresas prestadoras de serviços na área de plano de saúde, visando assistir seus Vereadores, desde que o ônus integral do benefício objeto da contratação seja assumido, exclusivamente, pelos agentes políticos, atuando a Câmara Municipal como agente repassador.

Sumário: CONSULTA. Câmara Municipal de Uruçui-Piauí. Legalidade de custeio de plano de saúde pelo legislativo municipal. Não conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça 5), o relatório da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado/DAJUR (peça 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), a manifestação oral do Sr. Manoel Pereira Borges (Presidente da Câmara Municipal de Uruçui), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 14), pelo: a) Pelo não conhecimento da Consulta por ter como objeto caso concreto, submetido ao processo legislativo municipal; b) Que as conclusões elaboradas pela DAJUR, em resposta ao jurisdicionado, sejam encaminhadas ao gestor.

Presentes: os (as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada, nesse processo, da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 14 de julho de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC/006528/2021

ACÓRDÃO Nº 432/2022-SPC

DECISÃO: Nº 502/2022

OBJETO: DENÚNCIA

ASSUNTO: IRREGULARIDADES NO EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA

DENUNCIADO: FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO – PREFEITO MUNICIPAL

DENUNCIANTE(S): JAIRON COSTA CARVALHO – PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BARRA GRANDE

ADVOGADOS DO DENUNCIADO: DANIEL DE AGUIAR GONÇALVES (OAB/PI 11.881, SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS); DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (OAB/PI 4.709, PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PEÇA 22) E OUTROS (PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PEÇA 22)

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. IRREGULARIDADES EM PROCESSO DE LICITAÇÃO. RESTRIÇÕES NO EDITAL À AMPLA CONCORRÊNCIA.

Qualquer restrição de participação em certame licitatório deve ter previsão legal, na medida em que relativiza o princípio da ampla competitividade, inerente ao próprio procedimento licitatório que tem por objetivo selecionar de forma idônea a proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, conforme se depreende da leitura do art. 30, IV, §5º, da Lei nº 8.666/93, a documentação relativa à qualificação técnica deve limitar-se à prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, sendo vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas na Lei, que inibam a participação na licitação.

Sumário: DENÚNCIA. P. M. CAJUEIRO DA PRAIA. PROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição de Denúncia, às fls. 01/04 da peça 01 e fls. 01/45 da peça 02, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 08, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/08 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 17, a sustentação oral do Advogado Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/OI nº 11.881), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento da presente denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da previsão, no Edital do Pregão Presencial nº 002/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PI, de cláusulas que restringem a competitividade (Cláusulas 10.1.2 e 20.9), contrariando o art. 3º, § 1º, I, c/c art. 30, IV, § 5º, da Lei 8.666/93.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa ao gestor, Sr. Felipe de Carvalho Ribeiro (Prefeito Municipal)**, no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 1º, §3º c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de

23/01/14) ao atual gestor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI** para que, nos procedimentos licitatórios doravante constituídos no órgão, sejam adotadas as cautelas necessárias para evitar a inserção de cláusulas editalícias que restrinjam a competitividade.

Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 12 de julho de 2022
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/016364/2020

ACÓRDÃO Nº 433/2022-SPC

DECISÃO: Nº 503/2022

OBJETO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

ASSUNTO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DO RGPS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

DENUNCIADO: VALDEMAR DOS SANTOS BARROS–PREFEITO MUNICIPAL (EXERCÍCIO 2020)

DENUNCIANTE(S): CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA- SERVIDOR MUNICIPAL E PREFEITO DO MUNICÍPIO (MANDATO 2021-2024)

ADVOGADO DO DENUNCIADO: VÍTOR TABANTIGA DO RÊGO LOPES (OAB/PI Nº 6.989, PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PEÇA 19)

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. IRREGULARIDADES NOS REPASSES DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA.

Conforme se aduz do parágrafo único do art.38 da Instrução Normativa PRES/INSS 128, do Artigo 2º da Lei 11.457/2007 e do Artigo 33 da Lei

8.212/1991, a fiscalização do repasse das contribuições previdenciárias dos municípios compete à Receita Federal do Brasil, portanto, não há competência dos Tribunais de Contas para julgarem feitos que tratam do assunto. Ademais, demonstrativos que possuem caráter meramente informativo e facultativo são insuficientes para dar arrimo à alegações de irregularidades.

Sumário: DENÚNCIA. P. M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de denúncia, às fls. 01/29 da peça 01, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 17, o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/06 da peça 24, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 27, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/06 da peça 33, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância com o posicionamento da Divisão Técnica, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento do presente processo de denúncia** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 12 de julho de 2022
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/016848/2021

ACÓRDÃO Nº 444/2022-SPC

DECISÃO Nº 532/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

DENUCIADO: FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO – PREFEITO MUNICIPAL

DENUNCIANTE: JAIRON COSTA CARVALHO – ADVOGADO (OAB/PI Nº 6.205)

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO DO REPRESENTADO: JAMILLY DE MELO MOTA (OAB/PINº 13.229, PROCURAÇÃO EM ANEXO À FL.01/02 PEÇA 07), LUCAS MORAIEIRA ARAÚJO MADEIRA CAMPOS (OAB/PI Nº 9.588, SUSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES EM ANEXO À FOLHA 01 PEÇA 09).

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. IRREGULARIDADES EM EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO. APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO FORA DO PRAZO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME DE IRREGULARIDADE.

O descumprimento do prazo constante no § 1º do art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, referente à resposta de impugnação de edital de licitação, acarreta a prerrogativa de o interessado pleitear a invalidação do certame por ausência de viabilidade de formulação adequada e satisfativa de proposta. Contudo, resposta de impugnação ao edital apresentada fora do prazo, mas antes da abertura da licitação, representa falha meramente formal incapaz de gerar prejuízos ao certame.

Sumário: DENÚNCIA. P. M. Cajueiro da Praia/PI. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de denúncia, às fls. 01/03 da peça 01, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 13, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/05 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 23, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/05 da peça 27, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência parcial (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), tendo em vista que realmente houve a inobservância ao prazo estabelecido pelo §1º do art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, porém não restou comprovado, pelo denunciante, que o referido descumprimento foi capaz

de restringir a competitividade do certame referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2021 do Município de Cajueiro da Praia-PI.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 19 de julho de 2022.
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

PROCESSO: TC/016992/2020

PARECER PRÉVIO Nº 093/2022-SPC

DECISÃO: 527/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL MILTON BRANDÃO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

GESTOR: EXPEDITO RODRIGUES DE SOUSA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADA: DANIEL DE AGUIAR GONÇALVES (OAB/PI Nº 11881, PROCURAÇÃO À PEÇA 41)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

Ocorrências que se confirmam patente à ausência de contestação e à existência de documentos encontrados pela equipe de fiscalização DFAM, os quais atestam as referidas irregularidades.

Sumário: PRESTAÇÃO DE CONTAS. P. M. DE MILTON BRANDÃO-PI. REPROVAÇÃO.

Síntese das ocorrências não sanadas após o contraditório: descumprimento do limite legal de despesa de pessoal; envio do balanço geral fora do prazo; publicação de decretos fora do prazo; receitas registradas com valores divergentes do apurado; déficit de execução orçamentária; descumprimento de metas fiscais de resultados primário e nominal fixadas na LDO; ocorrência de déficit financeiro não previdenciário; distorção idade-série; resultado inexistente no portal da transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 21, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 31, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 36, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/04 da peça 44, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 19 de julho de 2022.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/022200/2019

PARECER PRÉVIO Nº 095/2022-SPC

DECISÃO: 531/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

GESTOR: JOSÉ VALDO SOARES ROCHA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ PEREIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADA: NAIZA PEREIRA AGUIAR (OAB/PI Nº 12.411, PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES. FALHAS FORMAIS REMANESCENTES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO NÃO TEM O CONDÃO DE MACULAR O JULGAMENTO DE CONTAS.

Em primeira análise, o descumprimento dos gastos com pessoal e a elevação da distorção idade-série são falhas que podem ensejar a reprovação das contas. No primeiro caso, a mera atualização anual do salário mínimo e

modificação de piso do magistério ensejam o descumprimento da LRF, falha cuja gravidade é mitigada tendo em vista que fatores alheios à administração podem levar a esse tipo de descumprimento. No segundo caso, o bom desempenho da municipalidade no IDEB mitiga a falha concernente à distorção idade-série.

Sumário: PRESTAÇÃO DE CONTAS. P. M. DE JUAZEIRO DO PIAUÍ-PI. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Síntese das ocorrências não sanadas após o contraditório: indicador negativo do FUNDEB; descumprimento do limite legal de despesa de pessoal do Poder Executivo; despesa de pessoal contabilizada indevidamente como outros serviços de terceiros – pessoa física; atrasos na publicação do PPA e da LOA; publicação de Decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí; ingresso da prestação de contas mensal; insuficiência na arrecadação da receita tributária; queda na arrecadação do ISS, IRRF, ITBI; distorção idade-série; aumento no valor da dívida flutuante; descumprimento das metas fiscais do resultado nominal e primário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 14, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 28, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/23 da peça 30, a sustentação oral do Gestor José Valdo Soares Rocha (Prefeito Municipal), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/10 da peça 34, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 19 de julho de 2022.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 19 de julho de 2022

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC- Nº 012492/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 193/22 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Maria de Fatima Oliveira, CPF nº 095.931.283-87, viúva do servidor Waldeck Lopes de Oliveira, CPF nº 096.801.603-00, servidor inativo no cargo de Agente Superior de Serviço, lotado (a) na DIFUNDI – Instituto de Terras do Piauí, matrícula nº 0267465, falecido em 20/02/2021, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 30) com o Parecer Ministerial (peça 31), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0782/2021, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 150, de 16/07/2021 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 2.686,77 (dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 28 de julho de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 010885/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO IZIDIO DE SOUSA RIBEIRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 194/22 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO IZIDIO DE SOUSA RIBEIRO, CPF nº 194.305.903-91, no cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível II, matrícula nº 0761010 do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, III e IV da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 1676/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 136, do dia 15/07/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 4.589,97 (quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 28 de julho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO: TC/010575/22

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADA: MATILDES FEITOSA DE CARVALHO VILARINHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 192/2022 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **Aposentadoria** por Idade e Tempo de Contribuição de servidor requerido pela Sra. Matildes Feitosa de Carvalho Vilarinho, CPF nº 266.865.463-72, servidora ativa, outrora ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0016292, da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí, com fundamento no art. art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04) e tendo em vista o princípio da segurança jurídica, do formalismo moderado, da razoabilidade e da proteção da confiança em favor do administrado **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP nº 747/22 – PIAUIPREV (fls. 1.122) publicada no D.O.E de nº 132, em 11/07/22 (fls. 1.124)**, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
VENCIMENTO	R\$ 1.904,98
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	R\$ 36,00
TOTAL	RS 1940,98 (UM MIL, QUARENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de julho de 2022.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/006137/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: AGRAVO – REF. AO TC/006137/2022

AGRAVANTE: PEDRO VIDAL OLÍMPIO DE MELO COSTA

INTERESSADO: CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIERA - SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA DO PIAUÍ

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 195/2022 – GJV

lei do SIEC) e não à realização de “projetos culturais” (vide caput do art. 9, da lei do SIEC) por produtores culturais em espaços com acervo permanente e abertos à circulação pública, como autorizaria a norma se fosse o caso.

Por fim, o Agravante realizou os seguintes pedidos:

a) O provimento do presente recurso, determinando-se a manutenção da medida cautelar de urgência anteriormente concedida, determinando ao Conselho do SIEC, ao Secretário de Cultura e ao Secretário de Fazenda que se abstenham de utilizar, autorizar compensação, destinar ou onerar os recursos destinados ao sistema incentivo à cultura NAS OBRAS atinentes ao edital SIEC 2022, bem como determinando ao Conselho do SIEC e ao Secretário de Cultura que não promovam a expedição de novos certificados para as obras especificadas nas tabelas constantes no bojo desta denúncia, atinentes ao edital SIEC 2022, ou, quanto a estes projetos, que tornem sem efeito aqueles já expedidos;

b) Em não havendo juízo de retratação por parte do relator, que o presente agravo seja encaminhado ao plenário para apreciação da matéria nos termos do art.438 e ss. do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

1. RELATÓRIO

Trata-se de **Agravo** interposto em face da **Decisão Monocrática nº 186/2022-GJV**, referente ao Processo TC/006137/2022, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 134/2022 de 20.07.2022 que trata de Denúncia enviada a esta Corte de Contas referente a possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do SISTEMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – SIEC que revogou o item “a” da Decisão Monocrática nº 172/2022 – GJV.

O Agravante alegou em síntese que:

- a) Que a destinação de recursos a construtoras para a realização de obras, ainda que de interesse cultural, na forma praticada, claramente viola o disposto no art. 4º e desvirtua a finalidade pública da lei;
- b) Que a legislação prevê em seu art. 1º que a distribuição de recursos com foco na preservação e proteção do patrimônio cultural do estado, como exposto em trecho da decisão recorrida, tal mecanismo dispõe de forma geral sobre a concessão a projetos culturais submetidos ao edital do SIEC, não se aplicando ao segmento obras que traz regramento específico, conforme supracitado.
- c) Que a não aplicação do inciso V, do art. 10, da Lei do SIEC decorre tanto da teoria dos motivos determinantes presente no caso, que vincula a Administração aos motivos utilizados para a prática do ato em questão - concessão de recursos para obras, quanto da especialidade da norma, visto que os recursos foram destinados a empresas/entidades privadas à realização de reformas, manutenção e conservação de imóveis (o que, inclusive, extrapola a autorização legal do inciso I, do art 10, da

2. Fundamentação

Conforme fundamentação nos autos da Decisão nº 186/2022 no que tange a realização de obras em imóveis não tombados o que poderia desrespeitar a previsão contida no art. 10, § 1º, I da Lei nº 4.997/97, ratifico meu entendimento que análise isolada deste dispositivo leva-nos à compreensão de que apenas os imóveis tombados ou localizados em áreas tombadas estariam aptos a receber recursos do SIEC, porém, é forçoso o reconhecimento de que outros comandos da lei citada podem ser utilizados para referendar diferentes entendimentos.

Em seu art. 10, § 1º, V, a Lei 4.997/97 dispõe que poderão ser disponibilizados recursos destinados a espaços ou equipamentos culturais que possuam acervo permanente e aberto à circulação pública. De igual forma o art 1º, VIII estabelece em seu art. 1º que Sistema de Incentivo Estadual à Cultura – SIEC foi criado com o objetivo de estimular e desenvolver as formas de expressão, os modos de criar e fazer, os processos de preservação e proteção do patrimônio cultural do Estado, compreendendo as seguintes áreas as áreas Patrimônio Histórico, Artístico e Ambiental, dentre outros.

Desse modo, não merece reparo a decisão agravada.

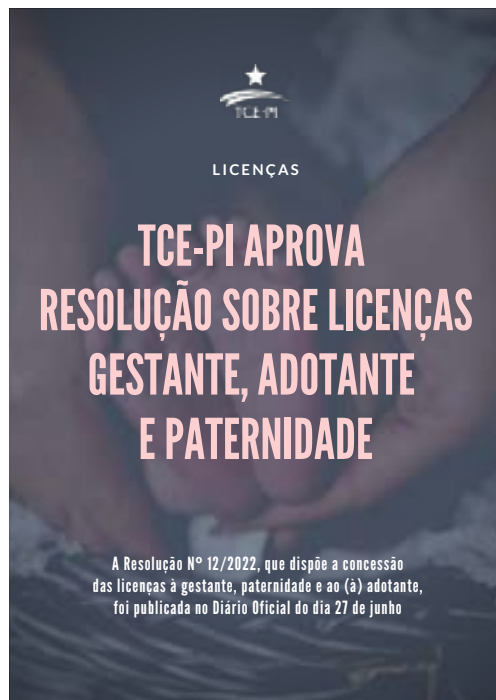
3. Conclusão

a) Ante o exposto, RATIFICO, na íntegra, a Decisão Monocrática nº 186/2022-GJV, referente ao Processo TC/006137/2022, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 134/2022 de 20.07.2022 (Peça 34).

b) Encaminhem-se os autos à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, para designação do relator do agravo, nos termos do art. 438, § 2º do RI TCE PI.

Teresina (PI), 29 de Julho de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

**Atos da Presidência****PORTARIA Nº 641/2022**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 011160/2022 e a informação nº 449/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Servidor PAULO IVAN DA SILVA SANTOS, matrícula nº 98598, para gozo de folga, no período de 01 a 15 de agosto de 2022, correspondente à suspensão do recesso natalino 2021 – Portaria nº 827/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 238/2021, de 21 de dezembro de 2021.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 642/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 011160/2022,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo relacionado, para ocupar a Função Gratificada em substituição ao titular, no período de 01 a 15 de agosto de 2022, tendo em vista o afastamento para Licença Natalina, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí), na forma abaixo discriminada:

FUNÇÃO	TITULAR	SUBSTITUTO
TC-DAS 10	Paulo Ivan da Silva Santos (Matrícula nº 98598)	Raimundo José Mendes Silva (Matrícula nº 98596)

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 643, DE 29 DE JULHO DE 2022

Estabelece regras técnicas para utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria define o Sistema Eletrônico de Informações – SEI como o sistema oficial único de processo eletrônico administrativo e gestão de conhecimento, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

Art. 2º A sistematização das regras necessárias à implementação do SEI, no âmbito desta Corte de Contas, é disposta nesta Portaria.

Art. 3º A partir de 1º de agosto de 2022, a tramitação de novos processos administrativos e documentos dar-se-á exclusivamente por meio do SEI.

Parágrafo único. O e-TCE permanecerá disponível para consulta, sendo vedado o seu uso para o início de novos processos administrativos.

Art. 4º A implantação e a gestão do SEI são de responsabilidade da Secretaria Administrativa - SA e da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI deste Tribunal.

§ 1º Compete à SA:

- I - controlar a gestão documental do SEI, com o apoio técnico da STI;
- II - elaborar e disseminar instrumentos orientadores do SEI;
- III - promover a capacitação e atualizar os servidores sobre as inovações tecnológicas do SEI;
- IV - gerenciar o SEI em articulação com todas as unidades administrativas;
- V - desenvolver boas práticas de utilização do Sistema;
- VI - prestar consultoria aos usuários desta Corte quanto ao uso e à operacionalização do SEI;
- VII - tornar pública e propalar a implantação do SEI.

§ 2º São atribuições da STI:

- I - instalar, disponibilizar, parametrizar as bases de dados e dar suporte técnico referente à implantação e manutenção do SEI;
- II - analisar as ocorrências de incidentes e problemas técnicos relativos ao SEI e solucioná-los;
- III - garantir a continuidade do serviço, bem como a disponibilidade e guarda dos documentos e processos;
- IV - manter o sistema sempre atualizado e executar as manutenções periódicas necessárias à sua funcionalidade;
- V - comunicar à Secretaria Administrativa quaisquer tentativas de invasão ao sistema, mau funcionamento, práticas indevidas e outros fatos que considerar pertinentes.

Art. 5º Além do disposto no art. 4º da Resolução TCE/PI nº 19, de 28 de julho de 2022, são também considerados sigilosos, para os efeitos desta Portaria, os tipos processuais assim previamente classificados no SEI.

§ 1º A solicitação de inclusão de novos tipos processuais de caráter sigiloso deverá ser encaminhada ao gestor do sistema, que a submeterá à Presidência do Tribunal de Contas.

§ 2º Somente será possível a conversão de processos administrativos públicos ou reservados em processos sigilosos se for realizada a alteração do tipo processual no sistema.

Art. 6º O acesso a processos sigilosos só poderá ocorrer se for concedida credencial de acesso pela unidade geradora do processo.

§ 1º A responsabilidade pela atribuição de credencial de acesso a processo sigiloso é da autoridade ou servidor que fizer a concessão.

§ 2º A atribuição de credencial para outra unidade deverá ser efetivada sempre para o chefe da divisão ou seção, ou para o responsável máximo pela secretaria, conforme o caso.

§ 3º O detentor de credencial em processos sigilosos, concluídos ou em tramitação, que tenha sua lotação ou função alterada, deverá comunicar à autoridade credenciante, sob pena de responsabilidade funcional, para as providências legais.

§ 4º O detentor de credencial deve manter confidência sobre os processos sigilosos, sob pena de incorrer em responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 7º Os documentos produzidos no SEI terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas, nos termos da lei, mediante utilização de assinatura nas seguintes modalidades:

I - assinatura eletrônica com identificação de usuário e senha; ou

II - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Parágrafo único. A utilização de assinatura eletrônica importa aceitação das normas pelo usuário, inclusive no que se refere à responsabilidade por eventual uso indevido.

Art. 8º O acesso ao SEI de usuários internos é efetuado por meio do login e senha utilizados para acessar a rede do Tribunal.

§ 1º Os usuários internos podem cadastrar e tramitar processos, bem como gerar e assinar documentos no SEI, de acordo com seu perfil de acesso e atribuições funcionais.

§ 2º Os pedidos de credenciamento de usuário interno em mais de uma unidade deverão ser enviados à STI pela chefia da divisão ou pelo responsável pela secretaria, com a justificativa do pleito.

§ 3º A Divisão de Gestão de Pessoas – DGP deverá informar imediatamente à STI sobre alteração de lotação de servidor.

Art. 9º É de responsabilidade de o usuário externo realizar o cadastramento na plataforma SEI, por meio do sítio eletrônico deste Tribunal, para ter acesso aos processos de seu interesse.

Parágrafo único. Compete ao usuário externo, devidamente cadastrado no SEI, anexar documentos necessários referentes às requisições de pagamento, bem como atualizar as certidões que tiverem sua vigência expirada.

Art. 10. A documentação administrativa, de origem externa a este tribunal, será recebida e distribuída no SEI, pela Divisão Processual, por meio da Seção de Protocolo e Triagem, responsável pelo credenciamento do usuário externo.

Art. 11. Os autos de processos eletrônicos de interesse de outros órgãos, advogados e de demais usuários externos terão acesso liberado, mediante prévio cadastramento e liberação no SEI.

Parágrafo único. O SEI disponibilizará acesso à íntegra do processo administrativo eletrônico ou digital para vista do interessado por meio de autorização de acesso externo ou pelo envio de cópia do documento por meio eletrônico.

Art. 12. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para a juntada aos autos.

Parágrafo único. O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

Art. 13. É responsabilidade do usuário manter o sigilo de sua senha de **acesso ao SEI**.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. Até que sejam realizadas a capacitação dos servidores desta Corte e a criação de fluxograma e mapeamento de processos, os documentos e processos administrativos internos poderão ser recebidos e distribuídos pela Divisão Processual, através da Seção de Protocolo e Triagem, e/ou diretamente pela unidade responsável, durante 90 (noventa) dias a partir da vigência desta Portaria.

§ 1º Até o termo final do prazo previsto no *caput* deste artigo, a Divisão Processual deverá realizar o mapeamento dos processos administrativos existentes nesta Corte e elaborar o fluxograma de cada processo.

§ 2º A Divisão Processual, por meio da Seção de Protocolo e Triagem, deverá prestar atendimento e suporte aos servidores do Tribunal sobre a inicialização dos processos administrativos pelos próprios usuários e seu encaminhamento inicial.

Art. 15. Com relação aos processos administrativos em tramitação no Sistema e-TCE, anteriores a implantação do SEI, serão observadas as seguintes regras:

I - os processos da área de pessoal e os de suprimento de fundos devem ser concluídos no e-TCE;

II - Os processos de contratação, de aditivos, de desfazimento de bens e demais processos administrativos em tramitação no Sistema e-TCE serão movidos para o SEI pela unidade responsável e deverão ser tramitados exclusivamente neste Sistema, sendo desconsideradas quaisquer movimentações realizadas no e-TCE posteriores à data de implantação do SEI.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Incumbe à Divisão de Gestão de Pessoas comunicar, imediatamente, após o ato, o desligamento de qualquer membro, servidor e estagiário deste Tribunal à Secretaria de Tecnologia da Informação, para fins de exclusão das permissões de acesso, sob pena de responsabilização.

Parágrafo único. As unidades que tenham em seu corpo de trabalho empregados terceirizados que exerçam funções administrativas poderão, caso o chefe da unidade entenda necessário, solicitar expressamente à STI a inclusão do terceirizado no SEI, para que possa realizar a tramitação e assinaturas dos processos.

Art. 17. A Secretaria Administrativa e a Secretaria de Tecnologia da Informação ficam autorizadas a editar, no âmbito das respectivas competências, atos normativos complementares a esta Portaria quanto à implantação e operacionalização do SEI neste Tribunal.

Art. 18. Cada Unidade deste Tribunal de Contas poderá adequar suas rotinas ao modo de funcionamento do SEI, desde que não sejam contrárias as disposições desta Portaria e dos atos editados pela Secretaria Administrativa e/ou Secretaria de Tecnologia da Informação na forma do art. 17.

Art. 19. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Presidência.

Art. 20. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE/PI



Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 469/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0018712022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Luciane de Costa Carvalho, matrícula: 02.057-5, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE000701.

Art. 2º Designar o servidor Adonias de Moura Junior, matrícula: 02.122, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de julho de 2022

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 470/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0098052022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Antônio Moreira da Silva Filho, matrícula: 97.126-0, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE000122.

Art. 2º Designar o servidor Marcus Vinicius de Sousa Lemos, matrícula: 97.131, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de julho de 2022

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

PROCESSO TC/006266/2022-TCE/PI - CÓDIGO DA UASG: 925466

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 002/2022, vem tornar público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022** - Código da UASG: 925466, tendo como objeto: Fornecimento e instalação de placas de sinalização de ambiente e de forro em material de policloreto de vinila (PVC), para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência.

Situação: Homologado em 28/07/2022.

VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO 1	DESCRIÇÃO	ITEM	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	Confecção, fornecimento e instalação de placas de sinalização de estacionamento, identificando estacionamento para idosos. Material de confecção: Alumínio Composto (ACM) 3mm. Dimensões: 70cm x 50cm. Formato: retangular. Cor: azul/branco, conforme normas técnicas da Resolução CNT Nº 180/05. Placa de regulamentação R6-b, com informações complementares. Modelo vertical: placa R6b-78. Modelo horizontal: símbolo ou legenda para idoso, numeração da vaga e marca delimitadora de estacionamento regulamentado. Fixação: braçadeiras com parafusos. Incluso poste em aço de 3 metros de comprimento e 2,5 polegadas de largura para fixação e instalação da placa. Incluso o frete. Instalação no local solicitado. MARCA: PRÓPRIA	01	09	Conjunto	480,00	4.320,00

F.E.SOARES CAVALCANTE-ME CNPJ: 1.825.926/0001-32 INSC. ESTADUAL 19.474.904-5	Confecção, fornecimento e instalação de placas de sinalização de estacionamento, identificando estacionamento para gestantes. Material de confecção: Alumínio Composto (ACM) 3mm. Dimensões: 70cm x 50cm. Formato: retangular. Cor: azul/branco, conforme normas técnicas da Resolução CNT Nº 180/05. Placa de regulamentação R6-b, com informações complementares. Modelo vertical: placa R6b-78. Modelo horizontal: símbolo ou legenda para gestante, numeração da vaga e marca delimitadora de estacionamento regulamentado. Fixação: braçadeiras com parafusos. Incluso poste em aço de 3 metros de comprimento e 2,5 polegadas de largura para fixação e instalação da placa. Incluso o frete. Instalação no local solicitado. MARCA:PRÓPRIA	02	02	Conjunto	480,00	960,00
	Confecção, fornecimento e instalação de placas de sinalização de estacionamento, identificando estacionamento para deficientes. Material de confecção: Alumínio Composto (ACM) 3mm. Dimensões: 70cm x 50cm. Formato: retangular. Cor: azul/branco, conforme normas técnicas da Resolução CNT Nº 180/05. Placa de regulamentação R6-b, com informações complementares. Modelo vertical: placa R6b-78. Modelo horizontal: símbolo ou legenda para deficiente, numeração da vaga e marca delimitadora de estacionamento regulamentado. Fixação: braçadeiras com parafusos. Incluso poste em aço de 3 metros de comprimento e 2,5 polegadas de largura para fixação e instalação da placa. Incluso o frete. Instalação no local solicitado. MARCA:PRÓPRIA	03	04	Conjunto	480,00	1.920,00
	Confecção, fornecimento e instalação de placas de sinalização de estacionamento, identificando a velocidade máxima permitida de 20Km/h. Material de confecção: Alumínio Composto (ACM) 3mm. Dimensões: 70cm x 50cm. Formato: retangular. Cor: azul/branco, conforme normas técnicas da Resolução CNT Nº 180/05. Placa de regulamentação R6-b, com informações complementares. Modelo vertical: placa R6b-78. Fixação: braçadeiras com parafusos. Incluso poste em aço de 3 metros de comprimento e 2,5 polegadas de largura para fixação e instalação da placa. Incluso o frete. Instalação no local solicitado. MARCA:PRÓPRIA	04	04	Conjunto	480,00	1.920,00
VALOR TOTAL (RS)						9.120,00
VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO 2	DESCRIÇÃO	ITEM	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
F.E.SOARES CAVALCANTE-ME CNPJ: 1.825.926/0001-32 INSC. ESTADUAL 19.474.904-5	Serviço de confecção e fornecimento de placas de identificação de ambientes, com gravação em baixo relevo, contendo a logomarca do órgão e descrição do setor; formato retangular de 15 cm de altura e 50 cm de comprimento, confeccionado em aço inox; incluindo uma faixa inferior na cor preta, tangenciando a extremidade esquerda (dimensão de 1cm x 37cm); pintura com a arte a ser disponibilizada pelo CONTRATANTE (bem como o texto a ser escrito). Incluso o frete. MARCA:PRÓPRIA	05	29	UND	82,75	2.399,75

Serviço de confecção e fornecimento de placas de identificação de ambientes, com gravação em baixo relevo, contendo a logomarca do órgão e descrição do setor; formato retangular de 9 cm de altura e 55 cm de comprimento, confeccionado em aço inox; incluindo uma faixa inferior na cor preta, tangenciando a extremidade esquerda (dimensão de 1cm x 45cm); pintura com a arte a ser disponibilizada pelo CONTRATANTE (bem como o texto a ser escrito). Incluso o frete. MARCA:PRÓPRIA	06	10	UND	75,00	750,00	
Serviço de confecção e fornecimento de placas de identificação de ambientes, com gravação em baixo relevo, contendo o cargo e o nome do servidor; formato retangular de 10 cm de altura e 40 cm de comprimento, confeccionado em aço inox; incluindo uma faixa inferior na cor preta, tangenciando a extremidade esquerda (dimensão de 1cm x 22cm); pintura com a arte a ser disponibilizada pelo CONTRATANTE (bem como o texto a ser escrito). Incluso o frete. MARCA:PRÓPRIA	07	10	UND	75,00	750,00	
VALOR TOTAL (RS)						3.899,75
VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO	ITEM	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
FRACASSADO	Fornecimento e instalação de ferro PVC na sede do TCE-PI. Cor: branco. Incluso o frete. Instalação no local solicitado.	08	60	M2	-----	-----
VALOR TOTAL (RS)						-----

Teresina (PI), 29 de julho de 2022.

Flávio Adriano Soares Lima
Pregoeiro - TCE/PI

PORTARIA Nº 461/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008960/2022 e na Informação nº 393/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder ao servidor FÁBIO CORDEIRO, matrícula nº 97318, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 11/08/2022 a 09/09/2022, referente ao período aquisitivo de 01/10/2013 a 30/09/2018, nos termos

do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI



SOLICITAÇÃO | SUGESTÃO | RECLAMAÇÃO
ELOGIO | DENÚNCIA

OUVIDORIA TCE-PI

☎ 86 3215-3987 📞 86 99423-5047
✉ ouvidoria@tce.pi.gov.br 🌐 www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

📍 Av. Pedro Freitas, 210
Centro Administrativo/Teresina-PI

SEU CANAL DIRETO COM O TRIBUNAL



TCE-PI

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

- 📺 Tce_pi
- 🐦 @Tcepi
- 🌐 www.tce.pi.gov.br
- 📘 www.facebook.com/tce.pi.gov.br
- 📺 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
04/08/2022 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 025/2022

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/004103/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P.M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE Objeto: Tomada de Contas instaurada pela Decisão nº 217/2019, que converteu a denuncia de mesma numeração, para apurar se, de fato, ocorreu superfaturamento por quantidade e dano por execução de serviço, e eventual imputação do débito dos valores apontados. INTERESSADO: VALDEMAR DOS SANTOS BARROS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração (fls. 59))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/008840/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BRASILEIRA - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2020)

Unidade Gestora: P. M. DE BRASILEIRA INTERESSADO: CARMEN GEAN VERAS DE MENESES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BRASILEIRA Advogado(s): Maira

Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração (fl.05))

TC/012153/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Referências Processuais: Representante da Construtora MAQTERR Ltda.: Wilson Mariano de Paiva Oliveira Júnior Advogado da Construtora MAQTERR Ltda.: Lenora Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7332 e outros (Com procuração, fls. 31) INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração (fls. 27)) INTERESSADO: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA ARAÚJO MOREIRA JESUÍNO - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração (fls. 28))

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/008829/2022

PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE SÃO FELIX DO PIAUÍ - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2020)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI INTERESSADO: JOSÉ JAILSON PIO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI Advogado(s): Mirela Mendes Moura Guerra (OAB/PI nº 3.401) (Com procuração (fls.8))

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/005390/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA INTERESSADO: ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuração (fls. 04))

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016842/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEED (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: ELLENGERADEBRITOMOURA-SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) INTERESSADO: VANESSA AUGUSTA SANTOS E GOMES - SECRETARIA (SUPERVISOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha - OAB/PI nº 11.833 (Com procuração (fls. 40)) INTERESSADO: LAERSON LINCOLN SOARES DE SOUSA - SECRETARIA (SUPERVISOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: RONALDO ALFREDO PACHECO - SECRETARIA (GERENTE) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: RAFAEL MENDES

DE CARVALHO - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-
unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
- SEDUC INTERESSADO: ALBERTO GONZAGA DA SILVA -
SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora:
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/000921/2020

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA
DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC REFERENTE AO
CONVÊNIO Nº 019/2012 CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO
NORDESTINA DO CORDEL - FUNCOR.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade
Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC
INTERESSADO: ÁTILA DE FREITAS LIRA - SECRETARIA
(GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Uanderson Ferreira da
Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) INTERESSADO: ALANO
DOURADO MENESES - SECRETARIA (GESTOR(A)) Sub-unidade
Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC
INTERESSADO: HELDER SOUSA JACOBINA - SECRETARIA
(GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: PEDRO NONATO DA
COSTA - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora:
PARTICULAR

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/009962/2022

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE UNIÃO (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): José Alexandrino Feitosa Unidade Gestora: CAMARA
DE UNIAO INTERESSADO: JOSÉ ALEXANDRINO FEITOSA -
CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE UNIAO Advogado(s):
Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Com
procuração (fls. 5))

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/005383/2022

**PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE PAU D'ARCO DO
PIAÚÍ - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2019)**

Unidade Gestora: P. M. DE PAU DARCO DO PIAUI INTERESSADO:
JOSENILTON DE SOUSA RODRIGUES BACELAR - PREFEITURA
(PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAU DARCO DO
PIAUI Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e
outros (Com procuração (fls. 5))

CONSª. FLORA IZABEL

QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/013606/2021

**MONITORAMENTO - CUMPRIMENTO DE DECISÃO -
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO
DO PIAÚÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade
Gestora: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA Objeto:
Verificar o cumprimento das deliberações contidas no Acórdão nº
1.047/2020 (TC/007146/2019), cujo objeto foi avaliar a formalização,
a capacidade de implementação e os resultados decorrentes do "I
Plano Estadual de Segurança Pública do Estado do Piauí. Referências
Processuais: Responsável: Rubens da Silva Pereira - Secretário

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/024062/2018

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA DO PIAÚÍ-SECULT
REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 046/2015 CELEBRADO
COM O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA
ZIRIGUINDUM (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade
Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: MARCOS AURÉLIO ALVES MONTEIRO -
EMPRESA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR
Advogado(s): Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI nº 12.306) e
outros (Com procuração (fls. 54))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/009738/2022

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAMPO
ALEGRE DO FIDALGO - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2021)**

Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
INTERESSADO: ISRAEL ODÍLIO DA MATA - PREFEITURA
(PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE
DO FIDALGO Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira
(OAB/PI nº 17.571) (Com procuração (fls. 5))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/002042/2022

**DENÚNCIA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -
SESAPI (EXERCÍCIOS DE 2018 A 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora:
SECRETARIA DA SAÚDE Objeto: impossibilidade de acesso aos
Relatórios de Inspeção Sanitária da Diretoria de Vigilância Sanitária
do Estado do Piauí - DIVISA, relacionados à Agência Transfusional
(AT) de Pedro II-PI, ano 2018 – 2019. Referências Processuais:
Responsável: Tatiana Vieira Souza Chaves Diretora da DIVISA

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS (CONSª. WALTÂNIA
LEAL) QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)**

REPRESENTAÇÃO

TC/018648/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO S. A. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA Objeto: Supostas irregularidades na Concorrência Pública nº 01/2019, Proc. Adm. nº 042.002249/19, que tem como objeto a contratação de empresa para a delegação, por meio de concessão administrativa, da prestação dos serviços de iluminação pública. Dados complementares: Representante: CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO S. A. Representado(s): Raimundo Nonato Moura Rodrigues (Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT), João Emílio Lemos Pinheiro (Presidente da Comissão de Licitação – SEMA/PMT) E Daniel Faour Auad (responsável pelo CONSÓRCIO TERESINA LUZ). Advogado(s): André de Almeida Rodrigues - OAB/MG nº 74.489 e outros. (peça 01, fls. 12, pelo representante) ; Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo - OAB/PI nº 2604 e outros (Com procuração) ; Juarez Chaves de Azevedo Júnior - OAB/PI nº 8699 (Com procuração) ; Yan Ferreira Baptista - OAB/PI nº 16948 (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/008457/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO INTERESSADO: CARMELITA DE CASTRO SILVA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (Com procuração)(fls. 4)

TC/009991/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LAGOA ALEGRE - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Gesimar Neves Borges da Costa Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE INTERESSADO: GESIMAR NEVES BORGES COSTA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração (fls. 5))

TC/010074/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE LAGOA ALEGRE (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: FUNDEB DE LAGOA ALEGRE INTERESSADO: JOSÉ MILTON NEVES BORGES - FUNDEB Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE LAGOA ALEGRE Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração (fls. 5))

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/011725/2021

AUDITORIA NA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA Objeto: Auditoria de acompanhamento da gestão fiscal estadual do primeiro quadrimestre/2019 (TC/017533/2019), segundo quadrimestre/2019 (TC/017537/2019) e terceiro quadrimestre/2019 (TC/003397/2020), de relatoria do Conselheiro Abelardo Vilanova Referências Processuais: Responsáveis: José Ricardo Pontes Borges - Presidente, Luiz Lopes Feitosa Filho - Contador

TC/016429/2021

DENÚNCIA - SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAD/PREV (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Objeto: Análise do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01, de 15/10/2021, para a formação de cadastro de reserva/contratação temporária de pessoal, contemplando

vários cargos, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração e Previdência-SEAD/PREV Referências Processuais: Responsável: Ariane Sídia Benigno Silva Felipe - Secretária Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração (fls. 12))

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/006895/2020

PEDIDO DE REVISÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: CAMARA DE REGENERACAO INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE REGENERACAO Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (Com procuração)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/012820/2016

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Referências Processuais: Proprietário da Empresa Moderna Engenharia Ltda.: Sérgio Roberto Matos Lemos Advogados da Empresa Moderna Engenharia Ltda.: Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5085 e outros - Com procuração Dados complementares: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-VISTA DO CONSELHEIRO KLEBER EULÁLIO E DA COLHEITA

DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS OLAVO REBÊLO, WALTÂNIA ALVARENGA, KENNEDY BARROS E ABELARDO VILANOVA. INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração) INTERESSADO: FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO - IDEPI (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outro (Com procuração) INTERESSADO: JOÃO A. DE MOURA FILHO - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)**

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/015987/2021

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - P. M. DE
COCAL DE TELHA (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021 - contratação de serviços advocatícios Referências Processuais: Responsáveis: Karyne Aragão Cansanção - Prefeita, Monteiro & Monteiro Sociedade de Advogados Dados complementares: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR E DA

COLHEITA DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS ALISSON ARAÚJO, DELANO CÂMARA, JAYLSON CAMPELO, KLEBER EULÁLIO E OLAVO REBÊLO. Advogado(s): Valdílio Souza Falcão Filho - OAB nº 3789 (Com substabelecimento (fl. 38)); Luciano Gaspar Falcão (OAB/PI nº 3.876) (Com substabelecimento (fl.28)); Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338) e outros (Com procuração (fl. 18))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/012889/2020

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração)

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/013494/2020

**PEDIDO DE REVISÃO DA CÂMARA DE SOCORRO DO
PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: CAMARA DE SOCORRO DO PIAUI INTERESSADO: MARIA MADALENA DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SOCORRO DO PIAUI Advogado(s): Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI nº 12.306) e outros (Com procuração (fls. 2))

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/011056/2020

**AGRAVO REGIMENTAL DO FMS DE PARNAÍBA -
AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2020)**

Unidade Gestora: FMS DE PARNAIBA Referências Processuais: Para julgamento conjunto com o TC/009780/2020 - Auditoria INTERESSADO: ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER - FMS (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE PARNAIBA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/009521/2022

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO HOSPITAL DE
SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2019)**

Unidade Gestora: HOSP. REG. SENADOR CÂNDIDO FERRAZ / SÃO RAIMUNDO NONATO INTERESSADO: NILVÂNIA DA SILVA NASCIMENTO - HOSPITAL Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. SENADOR CÂNDIDO FERRAZ / SÃO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (Com procuração (fls. 5))

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/009780/2020

**AUDITORIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE PARNAÍBA (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA Objeto: Análise concomitante da aplicação dos recursos públicos destinados ao combate à COVID-19, decorrente da Dispensa de Licitação nº 46/2020. Referências Processuais: Responsáveis: Esther de Vasconcelos Mavignier - Secretária FMS, Raimundo Barros de Oliveira - Responsável pela empresa Raimundo Barros de Oliveira - ME, Gizelle Carvalho de Sousa - Responsável pela empresa Gizelle Carvalho de Sousa - ME Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração (fls. 30))

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/015903/2018

INSPEÇÃO NA P. M DE MANOEL EMIDIO
(EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMIDIO Objeto: Verificar atos de gestão das diversas áreas do executivo municipal, em razão da constatação da ausência de prestação de contas do município aos sistemas do TCE/PI. Referências Processuais: Responsáveis: José Medeiros da Silva – Prefeito (01/01 a 26/02/ 2018; 28/02 a 05/03/2018 e 13/03 a 23/05/2018), Antônio Sobrinho da Silva – Prefeito (27/02/2018; 06/03 a 12/04/2018 e 24/05/2018), Empresa Salatiel Gualter Martins Lima Silva ME

TOTAL DE PROCESSOS - 28 (VINTE OITO)

